

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1.155, de 2023)

Dê-se ao § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 5º O Adicional Complementar será pago por 12 meses ou até que novo programa venha a substituir o Programa Auxílio Brasil e o Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, o que ocorrer primeiro.

”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 1.155, de 2023, é uma importante iniciativa legislativa no sentido de amenizar algumas das disparidades sociais mais gritantes do Brasil, como é o caso da insegurança alimentar que afeta milhões de pessoas. No entanto, é nossa responsabilidade, tanto quanto possível, compatibilizar esse justo objetivo com o equilíbrio das finanças públicas. Agir assim é uma atitude de respeito ao cidadão.

Nesse sentido, observamos que a MPV não especifica a duração do pagamento do Adicional Complementar do Programa Auxílio Brasil e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, limitando-se a dizer que será devido até que novo programa venha a substituir os atuais. Ou seja, na prática, não há limite máximo para a duração do benefício, o que torna desaconselhável o uso expressão “temporário” no texto da proposição.

A fim de dar maior segurança e previsibilidade a respeito do impacto fiscal da medida é que propomos a introdução de um marco temporal bem definido para a MPV nº 1.155, de 2023.

Contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para essa importante alteração.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA